



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº 59255/2018**

**PREGÃO 003.2018**

**Assunto:** Resposta ao pedido de esclarecimento promovido pela empresa RMC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela empresa **RMC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.418.504/0001-51**, no dia 16 de maio de 2018, em face de determinados itens do Edital do Pregão 003.2018 CSL/SEMA que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza, manutenção e conservação, abrangendo gerenciamento de resíduos, com segregação, roçagem, poda, capinagem, acondicionamento, armazenamento, coleta seletiva, controle e manuseio, com transporte e destinação final dos resíduos recicláveis, perigosos e não perigosos gerados no Parque Ecológico da Lagoa da Jansen e na APA do Itapiracó, localizados em São Luís - MA, e ainda, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, sob Gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA.

Preliminarmente, argui a desnecessidade do item 7.1.3.1.7, inciso IV, com relação a “demonstração dos fluxos de caixa e das origens e aplicações de recursos”.

Solicita a exclusão do item 7.1.4.1, alínea b.1 do edital sob a alegação sumária de que o objeto do certame abrangeria apenas resíduos não perigosos.

Solicita, ainda, a exclusão do item 7.1.4.1, alínea h) do Edital alegando ser descabida a exigência de “certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos espedido por órgão competente”.

**É o relatório, passo a fundamentar.**

Em primeira linha, esclareça-se, a luz da orientação das leis e normas pertinentes à espécie, que a demonstração dos fluxos de caixa e das origens e aplicações de recursos é exigência de praxe em todos os processos licitatórios, porquanto decorre das Leis e orientações originárias da Comissão Central de Licitações do Estado e também do próprio Conselho Federal de Contabilidade.

Em se tratando da natureza da contratação pública a ser efetivada no presente certame, afigura-se mais do que natural exigir-se da empresa licitante que



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**

demonstre as origens e recursos em relação às aplicações, representando aumento ou redução do capital circulante líquido.

A análise fundada na razoabilidade e na proporcionalidade leva a concluir, primeiramente, que toda e qualquer exigência voltada a esta aferição guarda relação direta com o objeto da futura contratação. Quanto mais complexo e oneroso o objeto, mais cautelas deverão ser adotadas na escolha do futuro contratado. A relação é efetivamente de proporcionalidade direta.

A complexidade administrativa reside em fixar com precisão estes instrumentos de aferição da capacidade econômico-financeira de executar o objeto da licitação, sem frustrar o seu caráter competitivo. De qualquer forma, indagar e exigir a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante constitui um dever do administrador.

No pertinente a arguição dos itens 7.1.4.1, alínea b.1 e 7.1.4.1, alínea h), estes guardam consonância com as atividades inerentes ao serviço a ser desenvolvido, nas unidades de conservação, no município de São Luís.

São considerados resíduos perigosos: *Restos de tinta* (são inflamáveis, podem ser tóxicas); *Produtos químicos* (podem ser tóxicos, podem ser reativos, isto é, reagir com alguma outra substância e causar incêndio ou serem corrosivos também); *Produtos radioativos*; *Lâmpadas fluorescentes* (vidro, o mercúrio, que é considerado metal pesado e bioacumula, contaminando o ambiente que ela for jogada, pois o mercúrio solto na natureza contamina outros organismos causando problemas para o metabolismo de quem absorver); *Pilhas e baterias* (têm vários metais em sua composição que podem ser corrosivos, reativos e tóxicos dependendo do ambiente), entre outros.

Esses tipos de resíduo necessitam de tratamento especial e sua gestão ambientalmente adequada é substancial e necessária para a respectiva contratação, já que, muitos destes substratos são encontrados no Parque Ecológico da Lagoa da Jansen e na APA do Itapiracó, em São Luís - MA, fruto de descarte indevido.

Os resíduos perigosos, não só devem ser armazenados separadamente, como também ser transportados em diferentes veículos, que precisam possuir placa de identificação e receber uma destinação final específica e adequada.

Tudo em conformidade com as **normas ABNT 10004, ANVISA RDC 306 e CONAMA 307**, para a destinação final com processo de incineração, de resíduos perigosos e não perigosos.

Desta forma, perfazem-se necessários os itens 7.1.3.1.7, inciso IV, 7.1.4.1, alínea b.1 e 7.1.4.1, alínea h), todos fundamentados no Termo de Referência, seja pela Segurança Jurídica no processo de contratação, sob o ponto de vista da



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**

qualificação econômico-financeira da licitante, seja pela aptidão técnica, profissional e operacional em se tratando de resíduos perigosos e não perigosos.

São Luís, 18 de maio de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'E.V. da Costa'.

**Elesandra Vieira da Costa**  
Matrícula - 2482347  
Presidente da CSL/SEMA